

CÉDULAS E PAPEIS DE VALOR

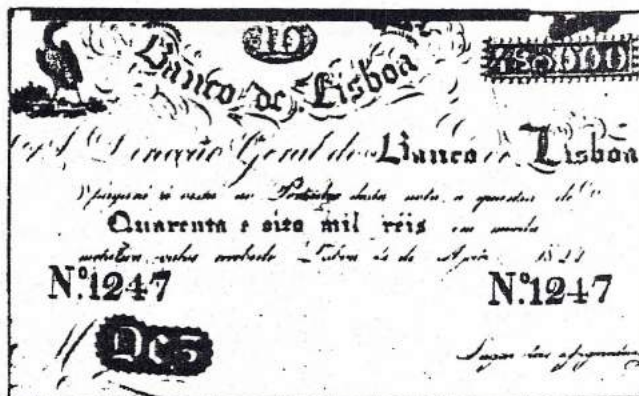
ÓRGÃO TRIMESTRAL DA ASSOCIAÇÃO DOS COLECCIONADORES
DE CÉDULAS E PAPEIS DE VALOR

SEDE PROV.: AV. DA IGREJA, 63 - C

1700 LISBOA

TELEF. 73 37 10

TELEX 18502 RADIT P



N.º 6 - JUNHO - 1988

SEGUNDO ANO DE PUBLICAÇÃO

EDITORIAL

1. A grande novidade de que temos conhecimento, ser a seu tempo lançada a público, é a de uma nova obra de fundo do Mestre e nosso querido Amigo Eng^o Ferraro Vaz, de quem, muito justamente, se comemora no corrente ano o 40^o Aniversário de intenso labor numismático, com largas dezenas de trabalhos publicados.

No nosso País, salvo algumas abordagens insipientes, inexplicavelmente ainda não temos um 'Pick' nacional, isto é, um Catalogo-Preçario do Papel-Moeda português - Metropole, Ilhas Adjacentes, hoje Regiões Autônomas, e Ultramar.

Pois bem, a genialidade do nosso veterano, levou-o a implementar uma obra a todos os títulos precursora: o magnífico historial do dinheiro moderno de Portugal desde os finais do século XVIII até aos nossos dias, não só partindo das Apólices do Real Erário e retratando toda a magnificência da notafilia nacional, como também acompanhando essa maravilhosa evolução do nosso papel-moeda, com a moeda metálica desde a amoedação mecânica definitiva.

Quanto à numária, Ferraro Vaz e, ultimamente, em co-autoria com Javier Salgado já nos deram obras de elevado valor internacional, pensando nós que o interesse virá na actualização das cotações; porém, no que se refere ao papel-moeda, aí, a investigação tem aspectos inéditos pois trata-se de um vastíssimo campo que tem estado, até agora, mergulhado na penumbra, deixado ao acaso e ao oportunismo, sem uma identidade definida de mercado numismático.

Temos acompanhado de perto a elaboração deste 'Corpus' pelo que podemos afirmar, publicamente, o enorme esforço dispendido, além da difícil tarefa de preçar, com equilíbrio, os milhares de espécimes metálicos e de papel.

Aguardamos com o maior interesse esta valiosa obra tanto mais que ela se relaciona directamente com algumas das temáticas para que a nossa Associação está vocacionada.

2. Destacamos nesta edição o PROJECTO DE ESTATUTOS da nossa A.C.C.P.V., documento

fundamental para a regular vivência associativa.

Na sua introdução estamos solicitando a colaboração de todos os associados no aperfeiçoamento do texto definitivo, o qual, em 'timing' pré-fixado, constituirá o documento para a escritura notarial de formalização legal da A.C.C.P.V..

Não será, portanto, de mais insistir na chamada de atenção dos estimados Con_sócios para tão importante assunto.

3 . Falando com franqueza, preocupa-nos a travagem verificada na anterior euforia verificada em relação à admissão de novos associados.

Pensamos que ela resulta, principalmente, da apatia da massa associativa ao não promover novas aderências junto do seu círculo de amizades e dentro do colecionismo, sabendo nós, por exemplo, que no nosso País existem algumas centenas de dedicados colecionadores de cédulas e notas bancárias.

Não se diga que os mil escudos anuais, é um encargo não suportável. Por mês, representa 83\$33..., o que nem chega para pagar dois pastéis de nata; por trimestre quase nem chega para cobrir o custo do nosso Boletim e custos postais, além do magnífico Catalogo da Permuta da Primavera, editado em Março deste ano, distribuído gratuitamente, iniciativa que será repetida no próximo Outubro.

Para além do dever de engrandecimento da Associação, angariar novos sócios é criar novas oportunidades de contacto e intercâmbio para a mais de uma centena de associados que já existem.

4 . Satisfazendo as insistentes solicitações recebidas do estrangeiro, principalmente dos E.U.A., iniciamos neste número a retroversão resumida - 'summary' - dos principais textos inseridos, o que representa mais trabalho mas que permitirá uma maior divulgação não só da nossa Associação, como também da actividade de investigação em Portugal.

Neste aspecto, e quando possível, solicitava-se aos autores das colaborações que, em anexo, nos fornecessem o referido resumo, mesmo em português, o que nos defenderia de, sem má intenção, podermos alguma vez atraiçoar as ideias expendidas nos artigos. Se tal não fôr viável, nós o faremos como nos cumpre.

5 . Conforme anúncio de página, que publicamos noutra local, vai a A.C.C.P.V. realizar, em Outubro, a sua segunda Permuta, o 'LEILÃO DO OUTONO 88', que ficamos devendo, mais uma vez, ao dedicado esforço dos dois membros da C.O., srs. Jaime Salgado e José Fonseca. Cumpre a todos os associados o maior apoio. Como? , enviando os seus duplicados nos prazos fixados; licitando por correspondência e em sala.

Promover a troca de espécimes, entre os sócios, é uma das nossas missões.

TIPOS DE CÉDULAS

RESPOSTA A UM ASSOCIADO

por

Antonio d'Almeida Figueiredo

O nosso presado Amigo e consócio João Carpenter Robertson pergunta no último número do nosso Boletim o significado de uma gravura reproduzindo o anverso de uma cédula sem indicação de localidade ou qualquer outra referência.

Tentaremos dar-lhe uma resposta concludente.

As cédulas constituem um verdadeiro mundo e uma fonte inexaurível de entretenimento e estudo.

Umas pequenas, como as de Faro, outras grandes, como as de Almeida. Umas, simples cartão com carimbo de borracha como as de Canas de Senhorim ou de Monchi que, quando não apenas um cartão com um selo branco e indicação de valor como as da Companhia Comercial MAN KAY, de Lourenço Marques, Moçambique.

Algumas numeradas, outras não, umas autenticadas com selo em branco, carimbo ou chancela, outras simples bocados de cartão impresso, quando não pequenas obras de arte como algumas de Estremoz.

São em grande número os tipos de cédulas que foram utilizadas.

Mas ha, todavia tres tipos muito usados, e um outro de duas localidades apenas em que as cédulas são praticamente iguais no anverso : - Mafra e Marvão.



Ha, no entanto, tres tipos muito semelhantes e que foram muito utilizados.

A gravura que João Robertson apresenta deve corresponder a um réclamo da Empresa Alentejana de Publicidade - Évora e visava mostrar às Camaras como podiam utilizar este tipo para fazerem as suas cédulas; podemos acrescentar que deve corresponder ao anverso de uma cédula de 4 cts. de Monchique.

Este tipo que designaremos por nº 1 encontra-se nas cédulas de Alvito, Bombarral, Campo Maior, Castro Verde, Freixo-de-Espada-à-Cinta, Grândola, Monchique, Redondo (Hospital Civil), Serpa e Vagos.



Neste tipo ha sempre, no anverso ou no verso, o nome da firma impressora : - Empresa (algumas vezes com "s") Alentejana de Publicidade - Évora.

Bastante parecido é o tipo nº 2 que se encontra em Almodovar, Alvaiazere, Braga (Papellaria da Arcada), Cezimbra, Coruche, Guimarães (Pap. e Tip. Machado), Lisboa (Sociedade Mercantil), Monchique, Penela, Pezo da Regua, Setubal, Tarouca, Vila Nova de Fozcoa e Vizeu.



Deve notar-se que em Cezimbra ha 2 tipos de cédulas muito semelhantes; mas ape_

nas as nºs 693 a 695 constituem a única excepção por apresentarem também o nome da impressora que não figura em mais alguma das dêste tipo nº 2 . O que não quer dizer que o nome da impressora não figure em dezenas de cédulas. Só que nos tipos que estamos referindo ha apenas a excepção de Cezimbra, referida.

O tipo nº 3 vê-se apenas nas cédulas de Aljustrel, Cuba, Guarda, Loulé, Sabrosa e também não apresenta o nome da impressora.



Para finalizar seja-nos permitida uma nota pessoal.

Desde sempre temos tecido os maiores elogios aos precusores do coleccionismo das cédulas nunca esquecendo de referir o Registo de Cédulas Monetárias de José João Mata, editado em 1956, como o primeiro Catálogo, embora muito rudimentar, e melhorado numa segunda edição.

Desconhacia por completo a sua existência quando em 27/2/63, segundo correspondência trocada com "Selos & Moedas", do Clube dos Galitos, de Aveiro, me propuz elaborar as bases para um Catálogo de Cédulas portuguesas.

Cheguei a reunir uns centos de fichas, baseado principalmente no estudo das cédulas da Casa da Moeda.

Depois a falta de tempo, que nessa altura me afligia muito mais do que agora, impediu que levasse por diante o meu intento. Muito antes, portanto, do que o Catálogo Geral de Cédulas do Dr. Mario Santos de Almeida, cuja perfeição e detalhe, certamente, não iria atingir, e que foi, na realidade, o grande motivador dêste coleccionismo.

Lisboa, Maio de 1988



«BILHETES DE CRÉDITO» DE 1803

por

MÁRIO SANTOS DE ALMEIDA

Vamos dar conhecimento de uns 'Papéis de valor' que pensamos serem pouco conhecidos ou até totalmente desconhecidos.

Não são verdadeiramente dinheiro, podendo mais propriamente equi-
parar-se a 'letras' pois circulavam por endosso.

Trata-se dos 'Bilhetes de Crédito' criados em 1803 para substituir os 'Escriptos das Alfandegas' .

Na segunda metade do Sec. XVIII circulavam entre nós, como dinhei-
ro, os chamados 'Escriptos das Alfandegas' .

Havia indivíduos, ou entidades, que eram aceites nas Alfandegas, dado o seu reconhecido crédito ou o crédito dos seus fiadores, como 'Assinantes'. Esses 'Assinantes' quando levantavam mercadorias, tinham a regalia de não pagar logo os respectivos direitos.

Aceitavam títulos de dívida cobráveis a determinado prazo, e esses títulos, êsses 'escriptos', eram, quando disso necessitava, utilizados pelo 'Erário' para os seus pagamentos.

O público aceitava-os e fazia por sua vez igualmente com eles pagamentos, circulando portanto êsses 'escriptos' como se dinheiro fôsem, mas apenas até à data marcada para a sua liquidação, data em que o 'assinante' responsável era obrigado a fazer a troca por metal do seu valor ao respectivo portador. Se o não fizesse o 'escripto' era cobrado no Erário e o devedor era castigado com a perda do direito de 'Assinante' sendo além disso accionado como devedor da Fazenda Real (Decreto de 30 de Outubro de 1784) .

Tudo isto foi modificado em 1803. Por Alvará de 24 de Janeiro e Decreto de 1 de Fevereiro dêsse ano ficou com efeito suspensa a circulação dêstes 'Escriptos das Alfandegas'. Os 'assinantes' continuaram a ter as mesmas facilidades, isto é, a ter um prazo para liquidar os

direitos dos seus despachos, mas os 'escriptos' deixaram de circular.

Em sua substituição criaram-se 'BILHETES DE CRÉDITO' com duração máxima de 18 meses, mas cuja amortização podia ser antecipada logo que houvesse dinheiro disponível resultante daqueles pagamentos.



Esses 'Bilhetes' venciam o juro de 5 % ao ano mas, dado que a sua duração era variável, esse juro era calculado à base de 500 réis por mês e, no excedente que não chegasse a completar um mês, de 16 réis por dia.

Esses 'Bilhetes' circulavam, não ao portador mas com endosso, isto é, não como dinheiro mas como letras de câmbio.

A sua emissão era da responsabilidade da 'Junta de Juros dos Reais Empréstimos' organismo criado para tratar dos problemas relacionados com os empréstimos públicos e que futuramente se viria a transformar na actual 'Junta de Crédito Público'.

A sua liquidação era feita também por aquela 'Junta' pela ordem dos seus números o que era anunciado em Edital e de acordo com os fundos que a 'Junta' fôsse tendo em resultado das receitas dos 'escriptos' que fôsse sendo pagos.

Pode dizer-se que esta operação financeira é um caso, talvez o primeiro nas nossas contas públicas, de 'antecipação de receitas', isto é, em que, havendo de momento falta de numerário para pagamentos, e sabendo-se que em futuro breve haverá receitas certas a cobrar, por assim dizer estas se hipotecam pela emissão de um empréstimo garantido por essas futuras receitas.

Em breve esta técnica financeira se vulgarizaria entre nós com a frequente emissão de vales admissíveis na compra dos 'bens nacionais' e posteriormente com a emissão dos 'Bilhetes do Tesouro' sobre as receitas das 'Décimas' e outros impostos.

É de um desses 'Bilhetes de Crédito' que damos a reprodução. O tamanho original da sua mancha é de 180 x 140 mm e, incluindo o talão, de 210 x 140 mm.

O exemplar que observamos e de que damos a reprodução é impresso a preto em papel avergado, 'ALMASSO' espesso, de cor creme.

Como se pode verificar trata-se de um 'Bilhete' que não chegou a ser emitido, isto é, sem data e sem assinaturas que, de acôrde com aqueles diplomas, deveriam ser do Tesoureiro Mór e do Escrivão da Mesa do Real Erário, ou seus ajudantes.

GRANDE LEILÃO

OUTONO'88



EM 15 DE OUTUBRO

PARTICIPE!

A BANCA EM PORTUGAL (1914 - 1947)

por
NESTOR FATIA VITAL

Decidimos criar no 'CÉDULAS E PAPÉIS DE VALOR' esta secção de FICHAS com os seguintes objectivos.

Não tendo sequência ou relação entre cada uma publicadas, servirão de fonte ou referência informativa, como suporte eventual de trabalhos de investigação dos nossos associados para futuras colaborações neste Boletim.

umas de maior texto outras menores, irão relacionar-se com estatística, elementos históricos, legislação, aspectos económicos e financeiros e tantos outros assuntos, mas sempre relacionados com as temáticas para que a nossa Associação está vocacionada.

Para a feitura destas FICHAS recorreremos a bibliografia especializada, que nos deem garantias como fontes seguras.

Esperamos que esta secção venha a ter préstimo para os consócios que se interessam pela temática a que cada FICHA se refere.

• 0 •

A nossa FICHA UM faz a listagem dos Bancos portugueses relacionados em estatísticas, oficiais ou privadas, publicadas desde 1914 até 1947, como o título o indica.

As datas indicadas na coluna (1), e quando referem 1914, não significam, necessariamente, que o Banco tenha iniciado nesse ano a sua actividade, mas antes; se posterior a 1914, aí é provável que o tenha sido. Também em relação à coluna (2), se coloca a mesma questão: se indica 1947, a actividade do Banco prosseguiu para além dessa data; se anterior, poderá corresponder ao ano de cessação da actividade.

À cerca destas dúvidas, sugere-se aos respectivos temáticos a conveniente investigação.

Banco	Sede	(1)	(2)
Agrícola e Industrial Viseense	Viseu	1914	1947
Agrícola de S. Miguel	P. Delgada	1936	1947
da Agricultura	Lisboa	1929	1947
do Alentejo	Évora	1914	1947

Banco	Sede	(1)	(2)
de Algarve	Faro	1932	1947
Aliança	Porto	1914	1947
de Angola (a)	Lisboa	1926	1947
Auxiliar de Comércio	Lisboa	1920	1922
de Barcelos	Barcelos	1914	1939
Borges & Irmão	Porto	1937	1947
de Bragança	Bragança	1914	1918
Burnay	Lisboa	1926	1947
de Chaves	Chaves	1914	1918
Colonial e Agrícola Português	Lisboa	1924	1924
Colonial Português	Lisboa	1919	1923
Comercial, Agrícola e Industrial de V. Real	Vila Real	1914	1918
Comercial de Lisboa	Lisboa	1914	1936
Comercial de Porto	Porto	1914	1938
de Comércio e do Ultramar	Lisboa	1928	1932
da Covilhã	Covilhã	1914	1932
de Crédito Nacional	Lisboa	1914	1925
De Dourado	Lamego	1914	1914
Eborense	Évora	1914	1918
Economia Portuguesa	Lisboa	1914	1927
Espírito Santo	Lisboa	1920	1936
Espírito Santo e Comercial de Lisboa	Lisboa	1937	1947
da Estremadura	Lisboa	1932	1932
do Faial	Horta	1922	1945
Ferreira Alves	Porto	1936	1942
Ferreira Alves e Pinto Leite	Porto	1943	1947
Fonseca, Santos e Viana	Lisboa	1937	1947
Industrial Português	Lisboa	1920	1924
Internacional de Comércio	Lisboa	1920	1923
Lisboa e Açores	Lisboa	1914	1947
da Madeira	Funchal	1920	1947
Mercantil de Braga	Braga	1914	1918
Mercantil de Viana	V. do Castelo	1914	1922
Micaelense	P. Delgada	1914	1947
do Minho	Braga	1914	1932
Mutuário	Porto	1914	1929
Nacional Agrícola	Lisboa	1922	1923

Banco	Sede	(1)	(2)
Nacional Ultramarino (b)	Lisboa	1914	1947
Peninsular	Porto	1923	1923
Pinro e Sotto Mayor	Lisboa	1925	1947
Popular Português	Porto	1918	1924
de Portugal (c)	Lisboa	1914	1947
Português do Atlântico	Porto	1943	1947
Português e Brasileiro	Lisboa	1914	1932
Português do Continente e Ilhas	Lisboa	1923	1947
Raposo de Magalhães	Alcobaça	1942	1947
Regional de Aveiro	Aveiro	1921	1947
Sardinha	Funchal	1931	1932

(a) - O Banco de Angola constituiu-se nos termos do Decreto nº 12 131, de 17 de Agosto de 1926, sendo autorizado ao exercício das funções emissora e comercial em Angola. Aquele primeiro privilégio foi-lhe cedido pelo B.N.U. (vidé n/ crónica 'Recordando as Notas de Chamiço no Centenário da sua Morte', in Cédulas e Papéis de Valor, nº 5, Abril 88, pp107/110). O Banco de Angola actuou também na metrópole como banco comercial a partir de 1928. A sua função em Angola cessou em 1975 e, em 1978, foi integrado na actual União de Bancos Portugueses.

(b) - O Banco Nacional Ultramarino foi fundado por Carta de Lei de 16 de Maio de 1864, publicada na fôlha oficial de 19 do mesmo mês e ano (vidé n/ crónica referida em (a)), sendo seu fundador e primeiro governador Francisco de Oliveira Chamiço. Por êsse diploma recebeu o privilégio de emitir notas destinadas às colónias portuguesas, confirmado pela Lei de 27 de Abril de 1901 e pelo Decreto 17 152, de 26 de Julho de 1929, neste ultimo caso, com excepção de Angola.

Além desta última restrição, o âmbito de actuação do B.N.U. foi sendo reduzido sucessivamente:

- em 1929, transformação das suas filiais em França e na Inglaterra em entidades autónomas : Banque Franco-Portugais d'Outre Mer e Anglo-Portuguese Colonial and Overseas Bank Ltd;
- em 1953, transformação das filiais no Brasil no banco autónomo Banco Ultramarino Brasileiro;
- em 1961, no Estado da Índia, e em 1974 e 1975 em Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, por último, Timor, cessação das funções emissora e comercial devido à mudança de soberania ou absorção violenta;

- actualmente exerce apenas funções emissoras em Macau (horizonte fechado neste fim de século) e funções comerciais em Portugal e Macau.

- (c) - O Banco de Portugal foi instituído em consequência da fusão do Banco de Lisboa e da Companhia Confiança Nacional, ambas entidades em dificuldades financeiras nos finais da primeira metade do século XIX.

A instituição do nosso Banco central verificou-se nos termos do Decreto de 19 de Novembro de 1846 e a vivência da nova entidade bancária não foi pacífica e fácil nos seus primeiros quarenta anos de existência, por duas razões : em primeiro lugar, pela concorrência dos chamados 'bancos do Norte'. Em 1875, havia mais oito bancos emissores no País : 5 no Porto (Banco Comercial do Porto, Nova Companhia Utilidade Publica, Banco Mercantil Portuense, Banco União e o Banco Aliança), 2 em Braga (Banco do Minho e o Banco Comercial de Braga) e um em Guimarães, o Banco de Guimarães;

em segundo lugar, porque só em Julho de 1891 se concretizaria a liquidação da emissão fiduciária dos 'bancos do Norte', apesar da exclusividade emissora de notas, para o Continente e Ilhas, ter sido concedida ao Banco de Portugal por Carta de Lei de 29 de Julho de 1887.

o o o

Além do quadro apresentado nas páginas anteriores, podemos apresentar, ainda baseados nos mesmos limites de informação estatística, o quadro das FILIAIS DE BANCOS ESTRANGEIROS, em Portugal, no período de 1914 a 1947 :

Banco	Localidades	(1)	(2)
Bank of London and South America	Lisboa e Porto	1924	1947
Crédit Franco-Portugais	Lisboa e Porto	1914	1947
London and Brazilian Bank	Lisboa e Porto	1914	1923
London and River Plate Bank	Lisboa	1919	1923

Nota:

- As considerações que fizemos, anteriormente, quanto ao significado das datas indicadas nas colunas (1) e (2) aplicam-se igualmente a este quadro.



CÉDULAS E NOTAS CARIMBADAS NO FUNCHAL, POR VOLTA DE 1891-1892

por
ARMANDO M. DIONISIO

Dado que nunca vi referência a cédulas e notas carimbadas para o Funchal, e porque gostaria de ver a sua reprodução, certo de que haverá um ilustre confrade a satisfazer tal desejo e que possa descrever as mesmas, vou respigar o que apurei pela leitura do Decreto de 3 de Fevereiro de 1892, que determina que as cédulas de moeda de bronze, em circulação no Funchal, só possam ser recebidas entre particulares, e entre estes e o estado, quando marcadas com um carimbo especial.

• • •

" Attendendo ao que me representam a associação commercial do Funchal, e tendo ouvido o governador civil do respectivo districto: hei por bem de terminar o seguinte, com fundamento na auctorização concedida ao governo pela carta de lei de 30 de junho de 1891:

artigo 1º - As cédulas representativas de moedas de bronze que actualmente circulam no districto do Funchal, só poderão continuar a ser recebidas nas transacções entre particulares e nas destes com o estado, quando marcadas na repartição de fazenda daquelle districto com um carimbo especial, que as domicilie no mesmo districto e selladas com o sello branco da agencia do Banco de Portugal.

artº 2º - A apposição do carimbo e do sello efectuar-se-á até o dia 28 de corrente, cessando desde o dia immediate a circulação legal no districto do Funchal das cédulas que não tenham sido apresentadas para satisfação desta formalidade.

artº 3º - Fica prohibida a introdução de mais cédulas no referido Dis_

tricto, devendo expedir-se desde já as instrucções necessárias ás estações competentes para tornar efectiva esta determinação.

O ministro e secretário de estado dos negócios de fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de fevereiro de 1892 - REI."

• • •

As cédulas em questão eram de 100 réis e de 50 réis, conforme carta de lei de 31 de Maio de 1882, que autorizou a emissão, e no Funchal circulavam as mesmas do Reino.

• • •

Também para as notas tinha sido publicado, no Diário de Governo nº 158, de 20 de Julho de 1891, o seguinte diploma, idêntico ao transcrito para as cédulas :

" Attendendo ao que me representou a associação commercial do Funchal, e ouvido o banco de Portugal: hei por bem determinar o seguinte, no uso da aucterisação conferida ao governo pela carta de lei de 30 de junho findo.

Artigo 1º - As notas que actualmente circulam no districto do Funchal só poderão continuar a ser recebidas em transacções entre particulares e nos d'estes com o estado, quando marcadas com um carimbo especial que as demicilie n'aquelle districto, e selladas com o sello branco da agencia do banco no Funchal.

artº 2º - A apposição de carimbo e do sello effectuar-se há até 5 de agosto proximo, cessando desde o dia immediate a circulação legal no districto do Funchal das notas que não tenham sido apresentadas para satisfação d'essa formalidade.

artº 3º - As notas dos types de 50\$000 réis, 20\$000 réis, 10\$000 réis e 5\$000 réis, apresentadas ao carimbo, poderão ser nêssa occasião ou a todo o tempo trocadas, quando assim convenha aos portaderes, por valor igual de notas de 2\$500 réis, 1\$000 réis e 500 réis.

O ministro e secretário d'estado dos negócios de fazenda assim o tenham entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1891 - REI. "

COLECCIONANDO LETRAS

5. CLASSIFICAÇÃO DAS LETRAS

por
JOSE FONSECA

Convém informar desde já que a listagem mencionada no número anterior se encontra desactualizada na medida que têm chegado ao nosso conhecimento muito mais taxas. Contudo, optámos por só no final da classificação das letras incluirmos a sua listagem actualizada, porque certamente continuarão a chegar até nós mais informações preciosas para que essa classificação seja o mais completa possível.

Hoje vamos abordar a classificação deste tipo de papel selado do período inicial do reinado de D. Carlos I.

GRUPO IIa - uso geral

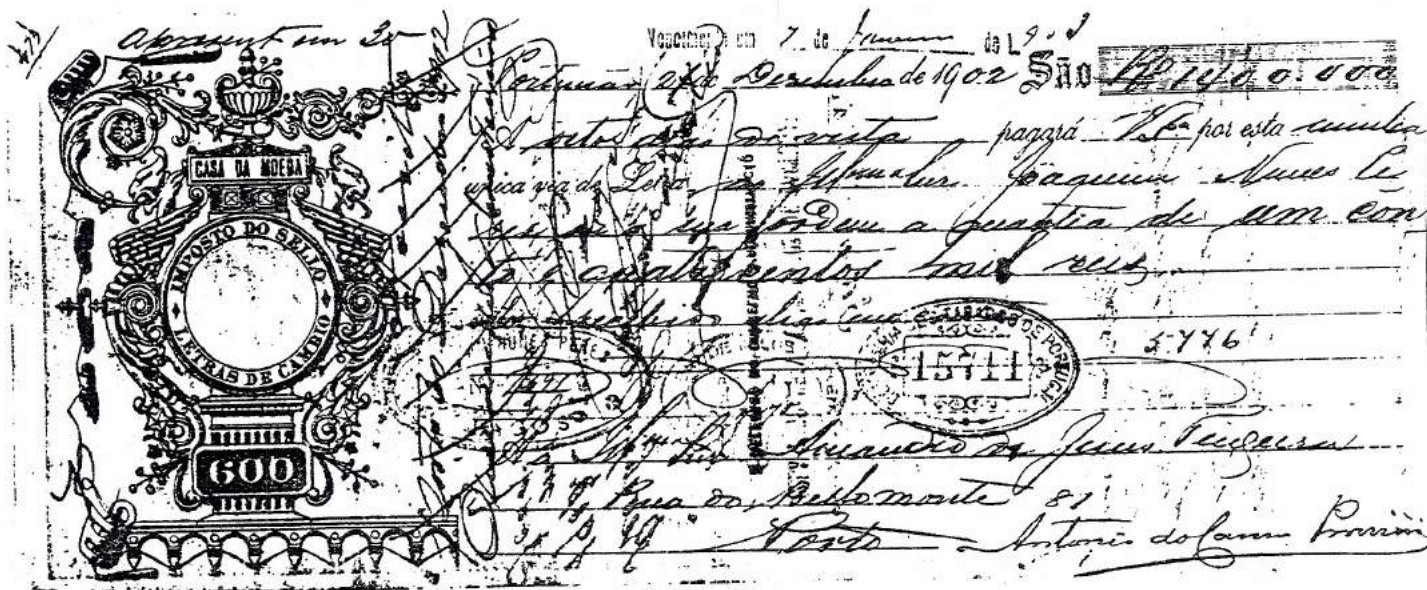
TIPO E - Impressão albina em relevo da efígie de D. Carlos, rodeada por "IMPOSTO DO SELLO/LETRAS DE CÂMBIO" a tinta de óleo preta. Casa da Moeda.



E1 - Duplo círculo exterior sem impressão de "data".
Rectângulo destinado aos algarismos da importância
(1ª. linha) em quadriculado.

Taxas: 20 - 50 - 60 - 100 - 200 - 400 - 600 - 1\$000

E2 - Idem. Rectângulo formado por linhas paralelas.



Taxas: 200 - 600 - 900 - 1\$000 - 1\$700 - 1\$900

TIPO F - Impressão albina em relevo da efígie de D. Carlos, rodeada por "IMPOSTO DE SELLO/LETRAS DE CAMBIO" a tinta de óleo preta com legenda datada. Casa da Moeda.

F1 - Legenda contida no duplo círculo que rodeia a efígie com "1901".

Taxas: 20 - 100 - 500 - 1\$000

F2 - Idem. "1902".

Taxas: 100 - 200 - 400



Porto, 8 de Janeiro de 1902 São Paulo, 18 de Jan. 1902
 Ignorita e pagaria I. G. por esta moeda
 em via de Letra, p. o. de 1000 \$ 000 000
 seus Joãos, e outros em Comissão, 200
 mil, quatrocentos e cinco reis
 valor recebido por pessoa e que l. a. p. o. em
 debito do Banco Commercial de Lisboa p.
 Ao Ilmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 O Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 Juiz de Direito da Comarca de São Paulo

GRUPO IIb - uso particular.

Obs: Por lapso do autor não foi mencionado no número anterior o Tipo A deste grupo.

TIPO B - Impressão albina em relevo do escudo coroado com parâmetros sobre fundo circular preto c/legenda "IMPOSTO DO SELLO/LETRAS DE CÂMBIO". Casa da Moeda.

Obs: Julgamos que este tipo apenas foi usado nas letras particulares.



50

São ~~Paulo~~ Porto 9 de Junho de 1912

Vista _____ mandará V.ª pagar por esta Primeira de Cambio (não o tendo feito pela segunda) à ordem do Sr. J. Abreu e Silva Abreu da S.ª Officinas a quantia de ~~200.000~~ 200.000
~~valor de 200.000~~ valor de 200.000
valor de 200.000 em tal ordem de Sr. J. Abreu e Silva que lançará em conta segundo nota

João Maria Abreu e Silva
Fernandes Guimarães M. Fernandes Lima

Taxas: 20 - 50 - 100

TIPO C - Tipo E de uso geral sobre letras particulares.



100

São ~~Paulo~~ Porto 5 de Dezembro de 1912

Vista _____ mandará V.ª pagar por esta Primeira de Cambio (não o tendo feito pela segunda) à ordem do Sr. J. Abreu e Silva Abreu da S.ª Officinas a quantia de ~~200.000~~ 200.000
~~valor de 200.000~~ valor de 200.000
valor de 200.000 em tal ordem de Sr. J. Abreu e Silva que lançará em conta segundo nota

João Maria Abreu e Silva
Fernandes Guimarães M. Fernandes Lima

Taxas: 50 - 100 - 200 - 300 - 400

APOLICES DO ERARIO REGIO

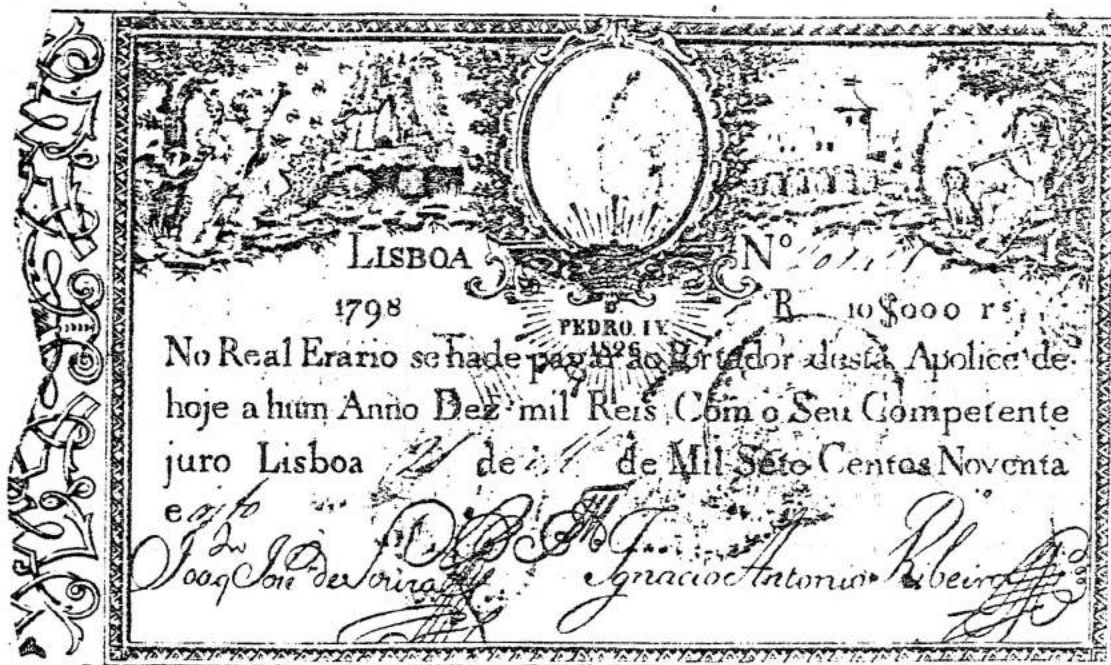
1-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por
NESTOR FATIA VITAL

No precursor estudo 'SOBRE APOLICES DE D. JOÃO P.R. - Quadros Numeração / Data de Emissão', publicado pelo estimado Consocio Sr. Adriano Trigo no nº 5 d'êste Bole-
tim, o Autor sugere a contribuição de todos os associados para que a inédita in-
formação prestada fique mais completa. É êsse o nosso objectivo com as seguintes
informações complementares, atendendo à cronologia da emissão e não aos valores.

1 7 9 8
=====

1 . - 10\$000 rs - nº 209 421 emitido em 21 de Maio.



À esquerda, sêlo em branco CAUZA PUBLICA 20 REIS, tipo grande.

C/ carimbo D. PEDRO IV 1826.

Data superior, 1798, impressa. Dia mês e ano (oito), no extenso, à pena.

Carimbo de juro pagos, no reverso, em 1801 - MARÇO, 1802 - ABRIL, 1803 -

MAIO, 1804 - JANEIRO, 1805 - MARÇO, 1806 - SETEMBRO, 1807 - OUTUBRO, 1810 - JANEIRO, tendo ainda outro carimbo irreconhecível (1813) por so breposição.

Curioso registrar os indicativos que ladeiam a corôa do carimbo, sendo letra(s) à esquerda, nem sempre iguais, e numeral do ano à direita, a partir de 1803, neste caso :

1801 - J. ; 1802 - JJ. ; 1803 - JJ. 3 ; 1804 - RI. 4 ; 1805 - JJ. 5 ; 1806 - JJ. 6 ; 1807 - JJ. 7 ; 1810 - RI. 10 .

Admitimos de J. poderá significar 'jure' ou 'Junta' e que JJ. tanto poderá ser o plural de J, isto é, 'jures' como significar 'Junta dos Jures'. Mas RI o significará ?

Este espécime tem interesse pois que o Sr. Trigo não dá qualquer nume ração para o dia 21 de Maio de 1798.

- 2 . 2\$400 rs - nº 318 527 emitido em 17 (?) de Julho.

C/ carimbo D. MIGUEL I 1828.

Data superior, 1798, impressa.

Primeiro carimbo, no verso, MARÇO 1800, os outros cobertos por colagens indesejáveis.

Numeração de interesse pois, o Sr. Trigo não indica emissão o nº. 309 683 e o nº 330 100.

- 3 . 2\$400 rs - nº 374 498 emitido em 6 de Agosto.

Tal como a anterior mas com carimbo D. PEDRO IV 1826.

Primeiro carimbos, no verso, MARÇO 1800 e ABRIL 1801, outros encobertos.

Outra informação complementar pois o referido Quadro é emisso neste dia.

- 4 . 2\$400 rs - nº 485 500 emitido em 20 de Setembro.

C/ carimbo D. MIGUEL I 1828.

Tal como a anterior.

No verso, carimbos : MARÇO J. 1801; ABRIL JJ. 1802; JJ : 1803 (?) DAS (?) TROPAS DO NORTE; DEZEMBRO ? 1804; AGOSTO RI : 1805; AGOSTO JJ. 1807; OU_ TUBRO JJ. 1810; JULHO RE 1812; DAS (?) TROPAS DO NORTE 1820 (?).

De interesse por ser numeração inferior ao nº 487 364 que o Sr. Trigo publi_ cou para este dia 20.

- 5 . 5\$000 rs - nº 574 386 emitido em 29 de Outubro.

c/ carimbo D. PEDRO IV 1826.

Data superior esquerda impressa, sêlo em branco CAUZA PUBLICA 20 REIS, tipo grande.

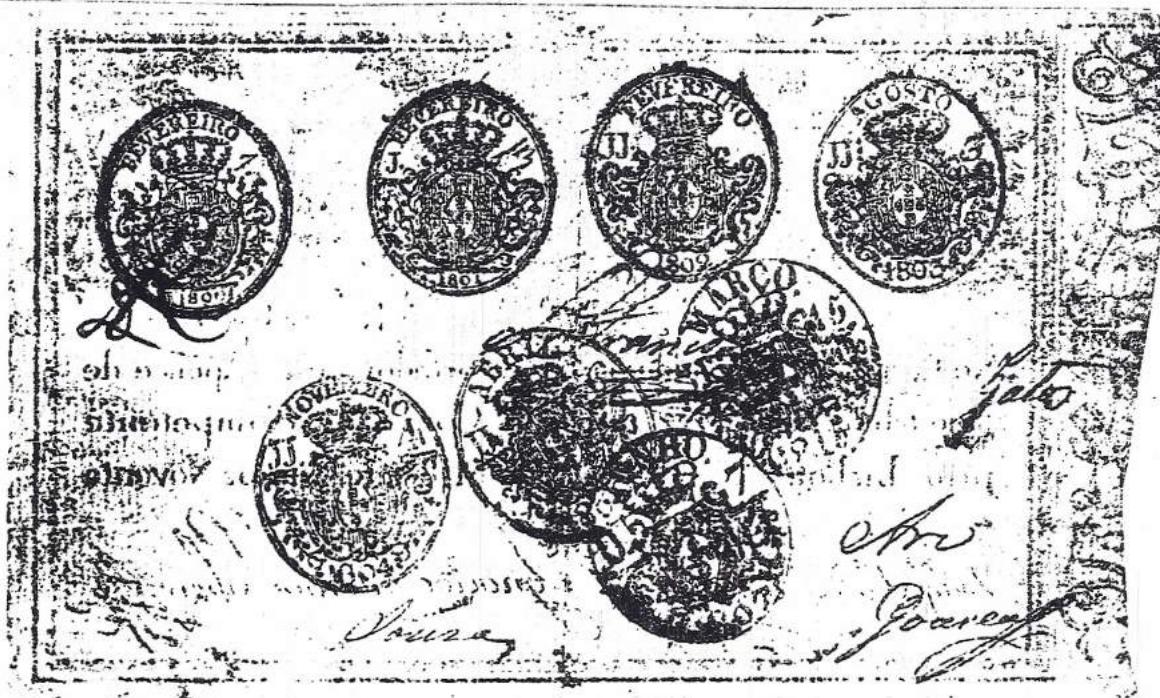
Primeiro carimbo de jure page em 1800, outros até 1812.



A esquerda, sêlo em branco CAUZA PUBLICA 20 REIS, tipo grande.
 C/carimbo D.MIGUEL I 1828.

Data superior, 1798, impressa. Extenso do ano (oito), manuscrito.

Carimbos no reverso: juros pagos em 1800 - FEVEREIRO, 1801 - FEVE-
 REIRO (J.), 1802 - FEVEREIRO (JJ.), 1803 - AGOSTO (JJ. 3), 1804 - NOVEMBRO (JJ. 4),
 1806 - ABRIL JJ. 6), 1807 - JUNHO (JJ. 7) e 1815 - MARÇO (JJ. 15).



No quadro de 2º Semestre de 1798, não é feita qualquer indicação numérica en

tre os dias 5 e 7 de Novembro, pelo que esta apólice tem interêsse de referência, sendo de supor que a sua numeração seja de nível médio, ou mesmo alta para as emissões do dia 6 .

7 . - 10\$000 rs - nº 598 433 emitido em 7 de Novembro .

Características da face iguais à anterior.

Carimbo vermelho de controle D. PEDRO IV 1826 .

No verso, carimbos de juroz pagos em : 1800 - MARÇO, 1801 - MARÇO (J.), 1802 - ABRIL (JJ.), 1803 - MAIO (JJ : 3), 1804 - JUNHO (JJ. 4), 1805 - AGOSTO (JJ. 5), 1806 - NOVEMBRO (JJ. 6), 1807 - MARÇO (RE 7), 1810 - dois carimbos desta data, um deles de SETEMBRO (T 10), 1813 -SETEMBRO , com legenda meia circular, superior, em que, por sobreposição, só se distingue a palavra NORTE. Trata-se do carimbo a que mais adiante nos referiremos, nos 10\$000 rs emitidos a 14 de Novembro..

Nas abreviaturas, à esquerda dos carimbos de juroz, além de J. e JJ., aparecem carimbos com outras abreviaturas: 'T' no de 1810 e RE no de 1807. Este último poderá significar 'REAL ERÁRIO'. Mas T o que significará ?

Esta Apólice tem interêsse de registo pois que o seu número vai preencher o espaço em branco, da numeração mais alta do dia 7 de Novembro, no quadro do 2º Semestre 1798, ficando 595 499 / 598 433 .

8 . - 5\$000 rs - nº 599 686 emitido em 8 de Novembro.

Características iguais à anterior. Ilustração diferente.

C/carimbo.D. PEDRO IV 1826.

Juroz pagos em 1800 - JANEIRO, 1801 - MARÇO (J.), 1802 - MARÇO (J.), 1803 - MARÇO (JJ. 3), 1804 - JUNHO (JJ. 4), 1805 - MARÇO (JJ. 5), 1806 - JANEIRO (JJ. 6), 1812 - FEVEREIRO (JJ. 12) e 1815 - JANEIRO (T 15).

Repare-se que, conquanto na apólice nº. dois os juroz não foram pagos desde 1808, inclusivé, até 1814, nesta aparece liquidação de juro em 1812. Por outro lado, o que é bem curioso, após a evolução do J. para JJ., à esquerda, com ou sem numeral do ano à direita, surge um ' T ' no carimbo de 1815, o que pensamos significar tesouraria ou tesoure (publico), pois que taxa não é juro.

9 . - 5\$000 rs - 604 288 emitido em 9 de Novembro.

Características e ilustração iguais à anterior.

C/carimbo D. MIGUEL I 1828 .

Juroz pagos em 1799 - DEZEMBRO, 1801 - JANEIRO(J.) e JUNHO (J.), 1802 - JULHO (JJ.), 1803 - AGOSTO (JJ. 3), 1804 - ABRIL (JJ. 4), 1805 - MARÇO (JJ.5), 1806 - ABRIL (JJ. 6) e 1807 (JJ.7).

É primeiro caso, na presente amostra, em que é cumprida a obrigatoriedade de pagamento de juro " ... de hoje a hum Anno ...", pois aparece o carimbo de 1799. Porém, em 1800 o juro não foi pago e, em 1801, o carimbo de quitação de juro aparece duas vezes.

Também não foi dado juro, a esta Apólice, depois de 1807.

10 . - 10\$000 rs - nº 1616 997 emitido em 14 de Novembro.

Ilustração diferente. Características iguais à anterior.

Carimbo vermelho D. PEDRO IV 1826.

Verse c/ carimbos de : OUTUBRO 1800; NOVEMBRO JJ. 1801; DEZEMBRO JJ : 1802; ?? ; MAIO 1806 JJ.; JUNHO 1807 JJ. ; SETEMBRO 1808; JULHO J. 1811; ? 1812 T.; DEZEMBRO RE 1812. Notam-se outros carimbos sobrepes-
tes, inclusivé um, talvez, ?? DAS TROPAS DO NORTE (1817 ?).

11 . - 10\$000 rs - nº 696.100 emitido em 14 de Dezembro.

Tipologia e características impressas idênticas à anterior.

Carimbo D. MIGUEL I 1828.

Ne verse carimbos de quitação de juros em : ABRIL 1800; ABRIL J. 1801; AGOSTO E. 1801; NOVEMBRO JJ. 1802; FEVEREIRO JJ. 1804; AGOSTO RI. 1804; DEZEMBRO JJ. 1805; ?? ; MAIO ? 1808; ABRIL RE 1909; JUNHO JJ. 1812; FEVEREIRO JJ. 1814. Também, neste caso, aparecem abreviaturas intrigantes: E. , RI. e RE .

A numeração desta Apólice confirma a justeza do número mais alto registado pelo Senhor A. Trigo (696 133) para este dia 14 de Dezembro.

12 . - 5\$000 rs - 699 708 emitido em 19 de Dezembro.

Características e ilustração iguais à anterior.

C/carimbo D. MIGUEL I 1828 .

Juros pagos em 1800 - MAIO, 1801 - MAIO (J.), 1802 - JUNHO (JJ.), 1803 - ? (JJ. 3), 1804 - OUTUBRO (JJ. 4), 1805 - ? (?), 1806 - JUNHO (T. 6), 1807 - OUTUBRO (T. 7), 1809 - JULHO (T. 9), 1810 - ? (?), 1816 - SETEMBRO (T. 16), sendo provável que carimbos de outras datas existam neste espécime mas que se encontram encobertos por colagem de indesejáveis tiras de papel.

13 . - 10\$000 re - nº 701 068 emitido em 19 de Dezembro.

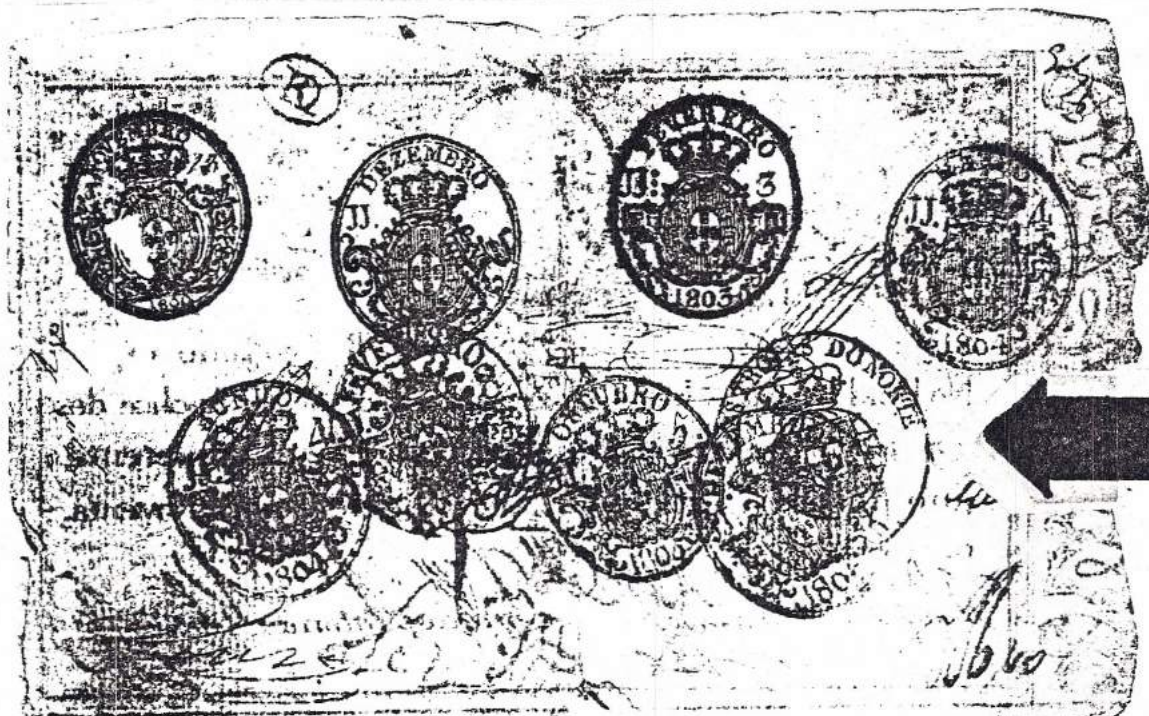
Características e ilustração da face iguais à nossa 6 .

C/ carimbo D. MIGUEL I 1828 .



Juros pagos em 1800 - NOVEMBRO (J.), 1801 - DEZEMBRO (JJ.), 1803 - FEVEREIRO (JJ: 3), 1804 - MARÇO (JJ. 4) e JUNHO (JJ. 4), 1805 - OUTUBRO (JJ. 5), 1806 - DEZEMBRO (JJ. 6), 1808 - FEVEREIRO (JJ. 8).

Além destes carimbos, aparece um bem curioso que lamentavelmente não é



totalmente percebível. Apresenta no campo as armas do reino joanino, em redondo,

escudo sobre a esfera armilar, encimadas pela corôa. A legenda circular, correndo per cima : '???AS TROPAS DO NORTE'. De facto as três (?) primeiras letras estão se brepeostas por um carimbo de jure(1806), e que também não permite deixar vêr se tem ou não data na base.

Esta apéllice tem especial interêsse de registe dada a sua numeração ser su perior ao número mais alto (700 460) indicado no quadro do segundo Semestre de 1798 para as emissões do dia 19 de Dezembro.



Ainda em relação a estes exemplares que temos vindo a referir, muito mais se poderia dizer. Quanto à figuração do anverso, quando do mesmo valer, podem netar-se pequenas variantes no desenho e que denota mais do que uma impressão. Quanto ao reverse, ha que observar as diferentes tipologias dos ornamentos laterais das armas do reino, bem como a diversidade como se apresenta a data no exergo do ca_rimbo, era tipo cartela sob um travessão, era selta ou, ainda, seccionada .

Pensamos continuar estas modestas achegas em proximo Boletim .



COLABORE
NO BOLETIM
* *
DIVULGUE
AS NOVIDADES
* *
VALORIZE
A COLECCÃO



PROJECTO DE ESTATUTOS

O acto formal da escritura notarial, para o estatuto legal da nossa Associação, está tornando-se premente.

Assim, subtemos à avalizada opinião de todos os associados da A.C.C.P.V., o seguinte Projecto de Estatutos, agradecendo desde já as opiniões que o venham a melhorar. Ele resulta de um trabalho de base do sr. Henrique Delgado, complementado por Nestor Vital, membros da C.O. destacados para a tarefa.

Em nossa opinião os ESTATUTOS da Associação devem restringir-se a um conjunto mínimo de regras fundamentais, ficando as particularidades para Regulamentos, cuja especificidade permite o desenvolvimento conveniente, e que serão submetidos, igualmente, à vontade maioritária dos associados, à seu tempo.

Pensámos, ainda, que o método que melhor responde à referida premência de legalização da Associação será a de, após se receberem as opiniões até 17 de Agosto de 1988, o Projecto ser, se necessário, reformulado, seguindo-se de imediato, em Setembro a escritura notarial indispensável.

Caberá à Comissão Organizadora, a responsabilidade dessa reformulação.

Eis o Projecto que merece a melhor atenção.

CAPITULO 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artº 1º - É constituída uma associação de caracter cultural, sem fins lucrativos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS COLECCIONADORES DE CEDULAS E PAPEIS DE VALOR, adiante designada por A.C.C.P.V., com sede provisoria na Avenida da Igreja, número 63 - C, em Lisboa, sendo a sua duração ilimitada.

Artº 2º - Consideram-se temáticas afins ao objecto da associação os documentos relacionados com movimentos de compras, vendas e trocas, que registem circulação de capitais ou representem intervenção fiscal, portanto vocacionada, principalmente, no campo do coleccionismo e estudo dos titulos de crédito, privados ou publicos, empréstimos, acções e obrigações, apolices do Erario Regio, notas, cédulas, senhas e vales ou outra moeda-papel de emergência, papel selado, letras de câmbio, cheques, lotarias, estampilhas fiscais e recibos.

Artº 3º - A A.C.C.P.V. tem por finalidade congregar todos os coleccionadores, estudiosos e investigadores dos 'papéis' referidos no artigo anterior, promovendo a sua valorização como documentos historicos.

4º - Para prosseguimento dos seus fins, a A.C.C.P.V. deverá :

- 1 . Organizar congressos, simposios e conferencias;
- 2 . Promover a realizacão de exposiçõs e palestras, designadamente, em estabelecimentos de ensino e em várias regiões do País;
- 3 . Manter as melhores relações de intercâmbio cultural com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras;
- 4 . Cooperar com entidades oficiais, ou particulares, no sentido do desenvolvimento do estudo e divulgação dos papéis de valor, preservação do respectivo patrimonio historico e actualização da legislação correlativa;
- 5 . Editar um órgão informativo, a distribuir gratuitamente aos seus associados;
- 6 . Realizar sessões de permutas periódicas, inter-socios.

CAPITULO 2º

DOS SÓCIOS : ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artº 5º - Podem ser associados da A.C.C.P.V. todas as entidades, singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja admissãe seja aprovada depois de proposta per dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo um deles fundador.

Artº 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios :

- 1 . Fundadores - Os que foram admitidos até 31 de Dezembro de 1987, conforme deliberado pela extinta Comissão Organizadora, e que mantêm, além do mais, os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos;
- 2 . Efectivos - Os que satisfaçam, regularmente, o pagamento da quota anual, de importância fixada em reunião conjunta dos Órgãos Sociais;
- 3 . De Mérito - Os que sejam confirmados pela Assembleia Geral, depois de proposta do Conselho Directive ou, por vinte sócios, sendo cinco fundadores, que se tenham distinguido pela sua competência e dedicacão à associacão e seus fins.

Artº 7º - Sãe direitos dos sócios :

- 1 . Participar e votar, mesmo per correspondência, nas Assembleias Gerais, quando tenham em dia o pagamento das suas quotas e sejam maiores de idade;
- 2 . Eleger, ou ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais;
- 3 . Preper a admissão de sócios ou a distincão de mérito, de acordo com os artºs 5º e 6º, nº 3, anteriores;
- 4 . Participar nas actividades da associacão.

Artº 8º - Sãe deveres dos sócios :

1 . Honrar a A.C.C.P.V., contribuindo para o seu prestígio e em_
grandecimento;

2 . Pagar, atempadamente, a quota administrativa e demais obriga_
ções financeiras para com a associação;

3 . Desempenhar, com interesse e assiduidade, os cargos para que
forem eleitos;

4 . Cumprir as disposições estatutárias e as que resultem dos Re_
gulamentos a que se refere o Artº 15º, Capitulo 6º .

CAPITULO 3º

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo
dos seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Ordinária reúne :

a) - anualmente, em Janeiro, para apreciar e votar o Relato_
rio e Contas do exercício anterior, bem como o Orçamento previsional para o pró_
prio ano, apresentados pelo Conselho Directivo e, ainda, o Parecer do Conselho
de Fiscalização;

b) - bienalmente, em Janeiro, para eleição dos Órgãos Soci_
ais.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária reúne por iniciativa dos Órgãos
Sociais ou um ou mais deles e, ainda, a pedido escrito de pelo menos 40 sócios no
pleno gozo dos seus direitos, sendo 10 fundadores. A Assembleia só funcionará se
estiverem presentes pelo menos 50 % dos respectivos subscritores do pedido de con_
vocatória.

§ 3º - Para qualquer Assembleia Geral, os sócios terão que ser con_
vocados, por via postal, com a antecedência de 15 dias, sendo a convocatória pu_
blicada, obrigatoriamente e com igual antecedência, num jornal diário.

CAPITULO 4º

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS COMPETENCIAS

Artº 10º - Os Órgãos Sociais da A.C.C.P.V., são :

1 . Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e dois ve_
gais, um dos quais, o primeiro, substituirá o Presidente nos seus impedimentos;

2 . Conselho Directivo, constituído por um Presidente, um Secretário
que substituirá o Presidente nos seus impedimentos, um Tesoureiro e dois Vogais;

3 . Conselho de Fiscalização, que é composto por um Presidente e dois Vogais, um dos quais, o primeiro, substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Artº 11 - Compete à Mesa da Assembleia Geral dar cumprimento ao disposto nos § 1º a 3º de Artº 9º, sendo feita acta de todas as sessões em livro próprio.

Artº 12º - Compete ao Conselho Directivo :

1 . Estruturar, organizar e gerir os serviços da associação, seus fundos e património;

2 . Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício cessante, bem como o Orçamento previsional para o exercício seguinte, documentos a submeter à Assembleia Geral Ordinária;

3 . Fazer cumprir as disposições estatutárias e resultantes dos Regulamentos, bem como outras deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

4 . Representar, pelo seu Presidente, ou substituto, a A.C.C.P.V. em juízo e fora d'ele;

5 . Promover e dinamizar iniciativas, cuja actividade redunde em benefícios e prestígio para a associação. Os dois Vogais terão particular responsabilidade de acção nêsse campo;

6 . Assinar cheques e recibos, através de dois elementos que serão o Presidente, ou o Secretário no seu impedimento, e o Teseureiro;

7 . Solicitar a convocação de Assembleias Gerais quando o entender indispensável;

8 . Preparar à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócio de Mérito e emitir os respectivos diplomas;

9 . Preparar penalidades aos Sócios nos termos do respectivo Regulamento;

10 . Fornecer ao Conselho de Fiscalização todos os elementos e informações que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão.

Artº 13º - Compete ao Conselho de Fiscalização :

1 . Examinar, regularmente, a contabilidade da associação e elaborar Parecer sobre as Contas e Relatórios anuais do Conselho Directivo;

2 . Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando o entender oportuno.

CAPITULO 5º

DAS RECEITAS

Artº 14º - Constituem receitas da A.C.C.P.V.:

- 1 . A quota administrativa anual e demais encargos de admissão assumidos pelos sócios;
- 2 . Proveitos resultantes de quaisquer actividades desenvolvidas;
- 3 . Juros bancarios e outros proveitos financeiros;
- 4 . Subsídios, doações, heranças ou legados em benefício da associação.

§ Único - As verbas ou percentagens a que se referem os nºs 1 e 2, serão fixados no respectivo Regulamento.

CAPITULO 6º

REGULAMENTOS INTERNO, ELEITORAL E DE ACTIVIDADES

Artº 15º - Tudo o que não estiver contemplado nestes Estatutos, nem na legislação em vigor sobre Associações, será objecto de Regulamentos específicos, a serem aprovados, por maioria simples, em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, devendo serem divulgados, como convém, a todos os associados.

§ Único - Além de outros, que venham a ser julgados convenientes, consideram-se indispensáveis os seguintes :

- a) - Regulamento Interno em que, entre outras normas, se fixarão aspectos relacionados com a vivência dos Órgãos Sociais, em conjunto, e do proprio Conselho Directivo; fixação dos encargos dos sócios na admissão e quota administrativa anual; problemas disciplinares em relação aos associados.

b) - Regulamento Eleitoral em que será especificada a metodologia de processamento e apuramento dos actos eleitorais;

c) - Regulamento de Actividades em que, entre outras, avulta a normalização das Permutas entre sócios.

CAPITULO 7º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 16º - A emblemática e bandeira da A.C.C.P.V. serão aprovadas em Assembleia Geral por proposta dos Órgãos Sociais, em conjunto.

Artº 17º - Por decisão do Conselho Directivo, a A.C.C.P.V. poderá criar Delegações ou designar seus Delegados locais, em qualquer zona do País, afim de dinamizar a actividade da associação a nível regional.

Artº 18º - O órgão informativo da associação será o 'CEDULAS E PAPEIS DE VALOR', com uma regularidade mínima trimestral.

Artº 19º - Quaisquer bens do património associativo só poderá ser alienado após aprovação em Assembleia Geral.

CAPITULO 8º

DA DISSOLUÇÃO

Artº 20º - A ASSOCIAÇÃO DE CÉDULAS E PAPEIS DE VALOR será dissolvida por causa legal, ou por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com carta registada e aviso de recepção.

§ Único - Poderão convocar a Assembleia Geral a que se refere o corpo deste Artigo :

a) - Os Órgãos Sociais, em conjunto.

b) - 3/4 dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, só podendo haver deliberação, por maioria simples, nessa Assembleia Geral Extraordinária se estiverem presentes e votarem, pelo menos, 75 % dos referidos sócios.

Artº 21º - Se a Assembleia Geral decidir pela dissolução, o património móvel, imóvel e financeiro, terá o destino que ali for aprovado.

0

0 0

Como os prezados podem verificar procurou-se preparar um texto o mais conciso possível, tipo lei geral, em que a especificidade de inúmeros problemas associativos são remetidos para Regulamentos particulares que irão surgindo a seu tempo.

Resta-nos solicitar, como dissemos no início, a valiosa participação de cada um dos associados, para que o texto final a ser entregue ao Notário, corresponda à vontade da massa associativa, a nível nacional. De outro modo, correríamos o risco dos nossos futuros ESTATUTOS denunciarem um cariz marcadamente regional o que, de todo, nunca aceitaríamos.

Os elementos da Comissão Organizadora, responsáveis por esta árdua tarefa, ficam altamente reconhecidos pela referida colaboração pedida.

Lisboa, 1 de Junho de 1988

HENRIQUE GOMES DELGADO . NESTOR FATIA VITAL

ALGUMAS DAS MAIS HUMANITARIAS LOTARIAS QUE SE FIZERAM EM PORTUGAL

por
JOÃO ROBERTSON

A pirataria muçulmana, no Mediterraneo, fazia grandes razias nas embarcações dos Estados Cristãos, pilhando e escravizando os sobreviventes. Os que tinham família com possibilidades eram resgatados. Os que não eram resgatados, e esses em maior número, passavam as maiores afrontas.

Argel assim como outras cidades do litoral africano recebiam e negociavam os escravos cristãos. Só em Argel os escravos portugueses, no final da primeira década do século passado, ultrapassava o meio milhar.

Os Trinitários, ordem religiosa encarregada de recolher todos os donativos estinados aos cativos e resgata-los, sentiam-se impotentes devido à exiguidade das esmolas. Toda a gente vivia com grandes dificuldades devido às invasões francesas.

Foi por intermédio do governo Britânico que se estabeleceu uma trégua entre Portugal e o rei de Argel, de dois anos, comprometendo-se o governo Português, por imposição dos argelinos, a pagar quinhentos e poucos contos de réis pela libertação dos cativos.

A guerra com a França e a corte no Brasil esgotavam as finanças da Nação não podendo o governo pagar a verba pedida pela liberdade dos nossos compatriotas.

Fizeram-se vários apelos mas não houve a devida resposta.

Peço muita desculpa mas não resisto à tentação de transcrever, com a devida vénia, do livro 'Historia das Lotarias em Portugal' da autoria de José Ribeiro Pinto, com um trabalho verdadeiramente exaustivo sobre lotarias ordinárias e extraordinárias de 1702 a 1942, um documento que é reproduzido textualmente. Ele justifica, em parte, o título deste apontamento.

É um grito aflitivo e patetico duma governação completamente manietada pela falta de recursos.

"Annuncio da Subscrição Voluntaria e caritativa para Resgate dos Portugueses Captivos em Argel.

- Tendo-se concluido proximaemente em 6 de Julho, pela poderosa media

ção de Sua Magestade Britannica huma convenção entre o governo d'este Rey no de Portugal e o Rey de Argel, pela qual se estipulou huma trégua de do is annos, e o Resgate de 615 Portuguezes, que, há muito gemem infelizmen te debaixo de tão duro Captiveiro, pelo preço total de 642.857 duros hes panhois e 3 reales ou 514.285.840 réis: o Governo, nas circumstancias sum mamente difficeis, em que se acha este Paiz, obrigado a esforços extraor dinários para occorrer às enormes despesas, que lhe motiva a conservação do grande Exercito, destinado a preserva-lo do ataque, com que de novo é ameaçada a sua independencia, não lhe sendo possivel apromptar, e distra ir uma somma tão consideravel, para libertar immediatamente como deseja estes infelizes compatriotas; mas contando com os sentimentos de Humani dade, e Religião das muitas pessoas, que quererão sem duvida tomar parte em obra meritoria, e digna de louvor, e de que resultarão grandes inte resses para o Commercio: tem mandado em consequencia abrir Subscrições Voluntárias para o complemento daquella quantia, encarregando a sua arra cadação, e deposito a huma Comissão de Dez Negociantes de reconhecida probidade; e exhorta a todas as pessoas, residentes n'este Reyno de Por tugal, em nome da Humanidade, da Religião, de Sua Alteza Real, e da Pa tria, para que prestem com brevidade possivel a huma obra, que, attahin do sobre ella as benções do Céu, a gratidão dos Captivos e o amôr do Po vo, servirá ao mesmo tempo de crédito à Nação; de ensino à posteridade; e de desengano aos nossos inimigos; fazendo-lhes sentir que não está dis posto a ser escravo hum povo, que no meio de tão obstinados, e gloriosos esforços pela sua independencia, se não esquece de remir os seus Capti vos. "

O resultado do apêlo foi muito fraco e então recorreu-se à grande panaceia, 'AS LOTARIAS' .

Fizeram-se lotarias de 1811 a 1816 com a finalidade de libertar os cativos mas devido à sua insuficiencia, com o mesmo fim foi publicado, em 10 de Outubro de 1816, um decreto que multava todos os portuguezes que saíssem de Portugal.

A multa era de 200.000 réis sendo retirados 50 % para o resgate dos escravos portuguezes. Os capitães e mestres das embarcações eram responsaveis pelas cita das verbas.



O PRAZER DAS NOTAS

por
NESTOR FATIA VITAL

Já tive a oportunidade de aflorar, anteriormente, esta inesgotável temática da NOTAFILIA mas continuo pensando que ela ainda não atingiu o nível a que tem ple_ no direito nas páginas deste 'Cédulas e Papéis de Valor'.

Na realidade, a nota bancária é não só uma sequência lógica e cronológica da moeda metálica como também continua representando uma poderosa intervenção no co_ leccionismo numismático, agora enriquecida com o surgimento desta associação es_ pecializada nos 'papéis' de va_ lor.

Conhecemos inúmeros colec_ cionadores notafílicos de Norte a Sul do País o que nos garante que esta temática venha a ser um dos ramos mais importantes desta A.C.C.P.V.

Confirmando estas afirmações aí está, para próxima publicação, uma obra de fundo sobre o Papel-Moeda em Portugal, Ilhas e ex-Ul_ tramar, trabalho exaustivo e iné_ dito, mais um, que ficamos deven_ do ao Mestre e decano da Numismá_ tica nacional, Eng. Joaquim Fer_ raro Vaz.

Não mais, por certo, o colec_ cionador terá de adquirir o one_ roso Pick, para referência da no_ tafilia nacional, aliás com inu_ meras lacunas.

E, aqui, lanço o repto aos nossos estimados associados, arantes desta temática, para que valorizem este nosso Boletim com as suas crónicas e a divulgação do que de melhor tem a colecção, tal como tem vindo a ser feito com as cédulas, apólices



de Erario Régio, letras de câmbio, lotarias e es primórdios de afluente da temática dos cheques bancários, além do vasto campo das senhas e vales.

Recorde, por exemplo, uma magnífica conferência preferida pelo nosso estimado Consócio Dr. Mário Santos de Almeida, num dos Encontros de Numismatas, em Guimarães, acerca das origens e evolução dos Bancos do Norte, ilustrada com a projecção de magníficos diapositivos. Como gostaríamos de poder registar, nestas páginas, tão importante estudo de um curiosíssimo período da vida bancária nacional e das belas notas entretanto emitidas.

Resta agradecer, em nome de todos, algum eco que estas linhas escritas com a senecidade da máquina possa ter.



DE . PUBLICIDADE . PUBLI

PAPEL SELADO COLONIAL

COMPRA

JAIME SAEZ SALGADO

Av. da Igreja, 63 - C . 1200 Lisboa

Cédulas da Madeira, Açores e Ultramar

Apólices do Real Erario

COMPRA

NESTOR FATIA VITAL

Rua do Sol, 20 Rate -57-2-E.

1 200 LISBOA

Letras de Câmbio, Papel selado, Lotaria
Cheques

COMPRA e TROCA

JOSE FONSECA

Rua Azedo Gneco, 68-3º, Esq.-LISBOA

Telef.: 66 69 35

Notas - Cédulas Camarárias
Postais ilustrados antigos

Permutas por correspondência ou pessoalmente quando for possível .

ANTONIO A. C. PINHEIRO

Av. do Brasil, 48 — 3 200 Louisa

DR. ANTÓNIO D'ALMEIDA FIGUEIREDO

R. Jorge Ferreira de Vasconcelos, 6, 2.º Esq.

1700 LISBOA

Compra, vende, troca cédulas antigas e modernas .

Vende todo o material de coleccionismo : bilhetes de ingresso, de loteria, postais ilustrados nacionais e estrangeiros.

Selos novos e usados, nacionais e estrangeiros, F.D.C., inteiros postais, etc.



COMPRAMOS

ACCÕES. CÉDULAS E NOTAS ISOLADAS
OU EM COLECCÃO

NUMISMA Tels. 731838 - 733710

Lisboa

TABELA

Anúncios de caixa :

- 1/4 de celuna (80x60mm) : 300\$00
- 1/8 de celuna (80x30mm) : 150\$00
- Outras dimensões a orçamentar.



CEDULAS E PAPEIS DE VALOR

NR. 6 SUMMARY

By the EDITOR

- PP. 125/126 - 'EDITORIAL' : As national novelty, announcement of the next issue of big work signed by Eng. Ferrare Vaz & Dr. Javier Salgado, covering since the end XVIII century all Portuguese banknotes - ex. overseas included - as well milled coinage until now .
- The Editor decisen to include in 'CÉDULAS E PAPÉIS DE VALOR' ('Cédulas and Value Papers'), the Summary of their contents in order to reply to the various requests received from abroad. We shall be glad if the english tongue is not betrayed !
- Also, the annoucement es the second A.C.C.P.V. Auction, in October . An highly Catalogue, once more, will be issued.
- PP. 127/129 - 'ANSWER TO A MEMBER' (A. Figueiredo) : Description of the 3 cédulas types printed by portuguese Municipalities.
- PP. 130/132 - ' 1803 CREDIT BILLS ' (M. de Almeida) : The clearance of goods at the Customs House without pay, immediately, the duties, so under credit, has created, in the first place the Customs Bills (2nd half XVIII century) and later the Credit Bills (1803) .
- PP. 133/136 - ' THE BANKS IN PORTUGAL (1914 - 1947) (N. Vital) : Statistical list of some profit for respectives investigators.
- PP. 137/138 - 'CÉDULAS AND STAMPED BANK-NOTES IN FUNCHAL (1891-1892) (A. Dionisie): Curious divulgation of two laws about Madeira paper-money.
- PP. 139/143 - ' COLLECTING BILLS OF EXCHANGE' (J. Fonseca): Nr. 5 classification study of this kind of value paper.
- PP. 144/150 - 'ROYAL TREASURY CERTIFICATES' (N. Vital): Complementary informations about this royal lean's paper (1797/1799, 1805 and 1807). Important side of the investigation is to identify the manuscript date of issue in accordance with the respective certificate number.
- PP. 151/156 - A.C.C.P.V. Statutes' project submitted to the members for final law.
- PP. 157/158 - 'SOME OF MOST HUMANITARIAN LOTTERIES IN PORTUGAL' (J. Robertsen): Dramatic and failed 1811 public lottery to rescue 615 portugueses, in Argel jails, captured by mussulmans sea pirates. Problem not re_solved until near 1820, by lack of state funds.

GRANDE LEILÃO

OUTONO 88

....

EM 15 DE OUTUBRO

VAMOS REPETIR O SUCESSO DE MARÇO

Nesse objectivo, agradecemos a melhor atenção para o seguinte :

1 . São aceites, para esta Permuta Intersecial, papéis e documentos de valor que digam respeito, entre outros, a : cédulas, vales, senhas de troco e outra moeda-papel de emergência, notas bancárias, cheques, letras de câmbio e livranças, títulos de crédito público ou privado, englobando empréstimos, apólices do Erário Público, acções e obrigações, papel selado, recibos diversos, incluindo conhecimentos de frete marítimo, bilhetes da Alfandega, talões de portagem, estampilhas fiscais, letarias e documentação histórica relacionada com as diversas temáticas, como editais e diplomas legais, além da respectiva bibliografia.

2 . O prazo limite de recepção dos lotes é fixado em 15 de Julho de 1988.

3 . A remessa dos lotes deverá obedecer às seguintes condições :

a) Serem devidamente descritos em folhas A 4 com a indicação de preço-base.

b) Não são admitidos lotes de valor mínimo inferior a 300\$00.

c) Se o envio dos lotes for efectuado através dos CTT, deverão ser bem acondicionados e expedidos sob registo.

d) As participações, por parte dos Consócios cedentes, para custear as despesas de organização e de edição do Catálogo, bem como seu envio, serão as seguintes sobre os valores atingidos:

até 1.000\$00 25 % . entre 1.000\$ e 5.000\$00 15 %

acima de 5.000\$00 10 %

4 . A catalogação e classificação do estado de conservação dos espécimes, são da responsabilidade da respectiva Comissão.

5 . Os consócios cedentes que desejem a projecção em sala, imediatamente antes da licitação, de uma peça de características especiais e de alta raridade, o preço do diapositivo, que ficará de sua propriedade, é de 650\$00.

A COMISSÃO DE PERMUTAS